



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 21 de Junho de 2018 • Ano VI • Nº 814

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Convênio Cooperação Técnica Penedo-AL.
- Parecer Técnico n. 07/2018.
- Ato de Rescisão de Contrato de Concessão de Uso n. CP. 001/2012.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE
PENEDO, ALAGOAS E DE NEÓPOLIS, SERGIPE.**

MUNICÍPIO DE PENEDO, com sede na Praça Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, inscrito no CNPJ/MF 12.243.697/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Marcus Beltrão Siqueira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Loteamento Vitória, Rua Bom Jesus, Bairro Vitória, na cidade de Penedo, portador do RG n.º 840.511-SSP/AL, CPF/MF n.º 536.534.324-72, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob n.º 13.111.679.0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Melo de Franca**, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, n.º 106 Centro, , inscrito no CPF/MF sob n.º 116.262.405-15, portador do RG n.º 186.059-SSP/SE, resolvem celebrar o presente convenio consoante os termos e condições a seguir alinhados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo a cessão de servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal dos Municípios de Penedo e de Neópolis, para desempenhar suas atividades inerentes ao cargo, atualmente ocupado no setor de origem;

1.2 – A cessão do servidor efetivar-se-á, através de troca de correspondência oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do Município de Cedente:

2.1.1 – Ceder servidor referente ao cargo e quantitativa especificado em Portaria;

2.1.2 – Atualizar mensalmente as informações da frequência do servidor cedido;

2.1.3 – Fiscalizar a execução do convênio;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**

2.1.4 – Fica assegurado ao servidor ora cedido o direito de retornar ao cargo e lotação de origem, ou seja, local de origem, nas circunstâncias deste convênio ter expirado o prazo sem prorrogação, ter sido rompido ou renunciado, qualquer outra situação que signifique a rescisão do mesmo.

2.2 – Do Município de Cedido

2.2.1 – Conceder na época devida às férias a que fizer jus o servidor municipal, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Município;

2.2.2 – Encaminhar ao órgão de pessoal do Município de Cedente, mensalmente, todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido, inclusive frequência, para fins de registro em prontuário;

2.2.3 – Arcar com os encargos sociais do servidor cedido junto ao regime previdenciário ao qual se vincula no município cedente, sem ônus de qualquer natureza para o mesmo;

2.2.4 – Efetuar o pagamento da remuneração do servidor colocado à disposição, durante a vigência deste convênio;

2.2.5 – A remuneração a que se refere o item anterior compreende o vencimento relativo ao cargo ocupado pelo servidor no quadro de pessoal do Município Cedente, inclusive gratificações e jornadas adicionais;

2.2.6 – Caso haja necessidade de deslocamento do servidor para treinamento ou reunião de serviço, as despesas correrão por conta do Município Cedido;

2.2.7 – Na necessidade do retorno do servidor, deveser comunicado sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2.8 – Fiscalizar a execução do convenio;

2.2.9 – O servidor cedido na forma deste Convênio permanecerá vinculado ao Município de Cedente e ao cargo de origem.

CLÁUSULA TECEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência deste convênio será compreendido entre 01 (primeiro) de junho de 2018 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 – Para atender as despesas deste convênio, serão utilizados os recursos provenientes dos setores onde se encontra lotado o servidor ora cedido.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1 – O presente convênio poderá ser extinto amigavelmente por acordo entre as partes, com comunicação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou ainda por falta de qualquer das partes convenientes, se a mesma descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Qualquer alteração de forma, neste instrumento, que se fizer necessária, poderá ser determinada por meio de termo aditivo, inclusive quanto à prorrogação do respectivo prazo, desde que acordados entre os convenientes e solicitados até no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e no que couber na lei de contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Este convênio poderá ser renunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O servidor cedido, além das normas gerais pertinentes ao seu cargo, estando sujeito ao regulamento interno do órgão requisitante, onde irá prestar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – O Município de Penedo providenciará a publicação do presente convênio, por extrato, nos quadros públicos, bem como no Diário Oficial do Estado, consoante previsão do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Neópolis, Sergipe, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS

Assim, perante as testemunhas signatárias, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente, tão inteira e fielmente como nele se contem, em todas as cláusulas e condições, por si e sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso em juízo ou fora dele.

Neópolis, Sergipe em 01 de junho de 2018.


Marcius Beltrão Siqueira
Prefeito Municipal de Penedo


Luiz Meião de França
Prefeito Municipal de Neópolis

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
RG/AL:



**PREFEITURA DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

ATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelas razões e fundamentos constantes nos autos do processo administrativo nº. 013/2018 DECLARA-SE, rescindido o Contrato de Concessão de Uso nº 001/2012 – CP 001/2012, determina-se a imediata desocupação e retomada do espaço público relativo ao Box 24, do Mercado Público Municipal. Publique-se. Cumpra-se.

Penedo, 26 de junho de 2018


Marcius Beltrão Siqueira
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**
Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 07/2018

Referência: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde.

Processo Administrativo nº 0222-062/2018

Interessado: LAMARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DE ARAPIRACA – LABMENDES.


CONTRATAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0222-062/2018.

Em atenção a solicitação de Credenciamento realizada pela empresa LAMARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DE ARAPIRACA – LABMENDES, inscrita no CNPJ Nº 12.439.212/0003-10, a Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde após proceder a análise detalhada das documentações apresentadas pela empresa requerente, verifica que as formalidades necessárias para a realização do credenciamento, correram conforme os ditames legais, em obediência ao regramento editalício, em consonância a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, caput. Desta Forma, a Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente constituída e obediente às normas legais, atestando a regularidade formal do processo em tela, opina pela contratação do referido serviço da empresa LAMARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DE ARAPIRACA – LABMENDES, CNPJ Nº 12.439.212/0003-10.

É o Parecer,

Conforme já apreciado pelo Secretário Municipal de Saúde, relativo ao processo supracitado, em que homologa e ratifica o Parecer Jurídico, caberá ao setor de Contratos, extrair dos autos, a Minuta Contratual devidamente tratada, e a realização dos demais atos inerentes ao setor, quer seja, confecção de seu extrato, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Penedo/AL, 19 de junho de 2018.


Nadja Vieira

Presidente da Comissão em exercício


Sebastião Praxedes dos Reis Pinto

Membro Contratado

Damião de Souza

Membro Efetivo

Damião de Souza


Membro Efetivo

Scanned with CamScanner



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, III, da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo Nº 0222-062/2018, referente à **Formalização de contratualização para prestação de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares não disponíveis na rede de serviços próprios do município**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Penedo, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS em Penedo – AL em especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União e definidas neste edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus art. 196 e 200 e nas Leis federais nºs 8.080/90 e 8.142/90. Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, em seu artigo 26, **RATIFICO** o credenciamento em tela, ficando, pois, autorizada a contratação da Empresa **Lamara Laboratório de Análises Médicas de Arapiraca – LABMENDES**.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Penedo, Estado de Alagoas, em 19 de junho de 2018.

Pedro Hermann Madeiro
Secretário Municipal de Saúde

Scanned with CamScanner



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 06/2018

Referência: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde.
Processo Administrativo nº 0222-062/2018
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS - AAPPE

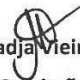
CONTRATAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0222-062/2018.

Em atenção a solicitação de Credenciamento realizada pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS - AAPPE, inscrita no CNPJ Nº 24.479.149/0002-44, a Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde após proceder a análise detalhada das documentações apresentadas pela empresa requerente, verifica que as formalidades necessárias para a realização do credenciamento, correram conforme os ditames legais, em obediência ao regramento editalício, em consonância a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, caput. Desta Forma, a Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente constituída e obediente às normas legais, atestando a regularidade formal do processo em tela, opina pela contratação do referido serviço da empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS - AAPPE, CNPJ Nº 24.479.149/0002-44.

É o Parecer,

Conforme já apreciado pelo Secretário Municipal de Saúde, relativo ao processo supracitado, em que homologa e ratifica o Parecer Jurídico, caberá ao setor de Contratos, extrair dos autos, a Minuta Contratual devidamente tratada, e a realização dos demais atos inerentes ao setor, quer seja, confecção de seu extrato, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Penedo/AL, 19 de junho de 2018.


Nadya Vieira

Presidente da Comissão em exercício



Sebastião Praxedes dos Reis Pinto

Membro Contratado

Damião de Souza

Membro Efetivo
Damião de Souza
Coordenador da Regulação



Scanned with CamScanner



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, III, da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo Nº 0222-062/2018, referente à **Formalização de contratualização para prestação de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares não disponíveis na rede de serviços próprios do município**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Penedo, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS em Penedo – AL em especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União e definidas neste edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus art. 196 e 200 e nas Leis federais nºs 8.080/90 e 8.142/90. Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, em seu artigo 26, **RATIFICO** o credenciamento em tela, ficando, pois, autorizada a contratação da Empresa **Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais – AAPPE**.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Penedo, Estado de Alagoas, em 19 de junho de 2018.

Pedro Hermann Madeiro
Secretário Municipal de Saúde

Scanned with CamScanner



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 08/2018

Referência: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde.
Processo Administrativo nº 0222-062/2018
Interessado: TH HOSPITAL DE OLHOS DE PENEDO - HOP.

CONTRATAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0222-062/2018.

Em atenção a solicitação de Credenciamento realizada pela empresa TH HOSPITAL DE OLHOS DE PENEDO - HOP, inscrita no CNPJ Nº 28.741.372/0001-98, a Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde após proceder a análise detalhada das documentações apresentadas pela empresa requerente, verifica que as formalidades necessárias para a realização do credenciamento, correram conforme os ditames legais, em obediência ao regramento editalício, em consonância a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, caput. Desta Forma, a Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente constituída e obediente às normas legais, atestando a regularidade formal do processo em tela, opina pela contratação do referido serviço da empresa TH HOSPITAL DE OLHOS DE PENEDO - HOP, CNPJ Nº 28.741.372/0001-98.

É o Parecer,

Conforme já apreciado pelo Secretário Municipal de Saúde, relativo ao processo supracitado, em que homologa e ratifica o Parecer Jurídico, caberá ao setor de Contratos, extrair dos autos, a Minuta Contratual devidamente tratada, e a realização dos demais atos inerentes ao setor, quer seja, confecção de seu extrato, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Penedo/AL, 20 de junho de 2018.


Nadja Vieira

Presidente da Comissão em exercício


Sebastião Praxedes dos Reis Pinto

Membro Contratado

Damião de Souza

Membro Efetivo


Damião de Souza

Scanned with CamScanner



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, III, da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo Nº 0222-062/2018, referente à **Formalização de contratualização para prestação de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares não disponíveis na rede de serviços próprios do município**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Penedo, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS em Penedo – AL em especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União e definidas neste edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus art. 196 e 200 e nas Leis federais nºs 8.080/90 e 8.142/90. Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, em seu artigo 26, **RATIFICO** o credenciamento em tela, ficando, pois, autorizada a contratação da Empresa **TH Hospital de Olhos de Penedo - HOP**.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Penedo, Estado de Alagoas, em 20 de junho de 2018.


Pedro Hermann Madeiro
Secretário Municipal de Saúde

Scanned with CamScanner